



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 25/2023, que
“Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 4639/2019.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Municipal nº 4639/2019, inerente à concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos lotados na Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria de Viação e Serviços Rurais, e Secretaria do Meio Ambiente, nos dias de expediente trabalhados; ou que desenvolvam atividades em regime de escala de plantão (12/36h) no Pronto Atendimento/Ambulatório ou na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, o qual foi lido na sessão ordinária de 13 de junho de 2023.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Além disso, com relação a iniciativa para proposituras desta natureza, o art. 53 da Lei Orgânica Municipal prevê que é competência privativa do Prefeito Municipal a propositura de Leis que disponham sobre servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos, ou o aumento de sua remuneração.

O Projeto de Lei altera a Lei Municipal nº 4639/2019, ampliando a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos lotados na Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria de Viação e Serviços Rurais e Secretaria de Meio Ambiente, nos dias de expediente trabalhados; e que desenvolvam trabalho em regime de Escala de Plantão (12/36h) no Pronto Atendimento/Ambulatório ou na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania.

O auxílio alimentação possui natureza indenizatória e visa ressarcir o servidor dos gastos com alimentação. Ressalta-se que, de acordo com o entendimento do E. TCE-PR, proferido no Acórdão 2415/17 – Tribunal Pleno “não há óbice à concessão do benefício auxílio alimentação aos servidores comissionados, da mesma forma que é concedido aos efetivos, desde que haja previsão legal.”

Conforme a justificativa do proponente, “Em que pese já houvesse disposição específica concedendo o auxílio alimentação, por meio do presente projeto busca-se ampliar o rol de atividades dos beneficiados, justamente para que os funcionários públicos que estejam na mesma situação dos outrora contemplados pela lei, não tenham prejuízos financeiros, respeitando, evidentemente, o princípio da isonomia.”

Cumpre esclarecer que, por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, é necessário o cumprimento do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a saber: prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento compatibiliza-se com os instrumentos de planejamento orçamentário (lei do orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual); demonstrativo da origem dos recursos para custeio da despesa; e comprovação de que a despesa não afetará as metas de resultados



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos exercícios seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica RECOMENDA aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento que requeiram ao Poder Executivo Municipal, o encaminhamento das informações supracitadas.

Suprida a exigência prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, conclui-se que a proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. É o parecer.

Irati/PR, 19 de junho de 2023.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)